



Da: Presidência

Para: Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Assunto: Procedimento para prorrogação de prazo contratual, com devida **JUSTIFICATIVA** (art. 57, § 2º, da Lei de Licitações - Lei nº 8.666/93)

Contratada: Empresa de Pequeno Porte WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS E.P.P. LTDA

A empresa em epígrafe fora contratada para fornecer o serviço especializado de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos das publicações oficiais da Casa. A contratação se deu através de dispensa de licitação, tendo como base o art. 24, inc. II, da Lei de Licitações.

Houve instrumento contratual assinado entre as partes (DOC. juntado: cópia), datado de 07 de junho de 2019, data de início de sua vigência para o período de 12 meses subsequentes, tendo em vista o estabelecido em sua Cláusula Sétima (item '7.1.')

"7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a um total de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações)" (in verbis, c/ sublinhado nosso)

Já houve um primeiro período de prorrogação, com a empresa assinando novo instrumento contratual ao invés de um termo aditivo.

Nestes termos, solicita que informa a viabilidade na continuidade da prestação dos serviços pela empresa em questão, tendo em vista as seguintes razões:

a) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços contratados, porque não implica em mudanças estruturais;





b) Da mesma forma, o serviço vem sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, sem qualquer problema constatado durante todo o transcorrer de sua vigência;

c) O valor atual não sofreu qualquer reajuste, pois, em contato telefônico com representante da empresa, este aceitou em manter o mesmo valor praticado no exercício anterior, enviando, inclusive, documento manifestando tal intuito (interesse na continuidade da prestação dos serviços sem qualquer reajuste no valor das parcelas vigentes - DOC. juntado);

Assim sendo, solicito a Vossa Senhoria que tome os procedimentos necessários à prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Charqueada/SP, 14 de maio de 2021


Marcos Ribeiro de Arruda
Presidente da Câmara





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA/SP E A
WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – E.P.P. (EMPRESA
DE PEQUENO PORTE)**

Por este instrumento de prestação de serviços, e na melhor forma de direito, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, Estado de São Paulo**, inscrita no CNPJ sob nº 01.044.179/0001-41, com sede à Avenida Ítalo Lorandi, nº 500, CEP 13.515-000, Charqueada/SP, telefone (19) 34861008, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **EDINALDO DONIZETE DAVANZO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 23.755.879-8 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 160.720.958-60, residente neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – E.P.P.**, inscrita no CNPJ sob nº 09.400.465/0001-04, estabelecida à Avenida Barão Homem de Melo, nº 3382, 2º Andar, bairro Estoril, CEP 30.494-270, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Sr. **CLÓVIS EUSTÁQUIO AMARAL FILHO**, brasileiro, portador do RG nº M6772925 – SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 030.661.116-36, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado o que segue, nas cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de sistema de acompanhamento de processos judiciais (publicações), junto aos diversos Diários Oficiais e da Justiça, nos quais figure como parte a **CONTRATANTE**.

1.2. A **CONTRATADA** buscará somente informações efetivamente publicadas nos Diários Oficiais eletrônicos descritos no ANEXO I, em nome da **CONTRATANTE**, a serem enviadas diariamente via e-mail ou website.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 (Lei de Licitações, com suas alterações), como dispensa de





CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores não sofrerão reajuste pelo período de 01 (um) ano, conforme legislação em vigor. Havendo interesse em prorrogar o contrato, e de comum acordo entre as partes contratantes, o valor estipulado poderá ser corrigido de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (Amplio), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a um total de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações)

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato, a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

8.2. A fiscalização dos serviços, por parte da CONTRATANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste.

8.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços ajustados de acordo com as disposições deste contrato e do(s) documento(s) que o integra(m), e em estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se a disponibilizar e a enviar as publicações por e-mail e website em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação.

9.2. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinentes.





11.5. Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total de quaisquer débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços;
- c) Suspensão do direito de licitar junto à CONTRATANTE por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes e posteriormente ao decurso do prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2. O valor da multa corresponderá à gravidade da infração, limitando-se até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor global estipulado neste instrumento contratual (Cláusula 4.1.)

12.3. A multa prevista não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, bem como aplicação de demais penalidades.

12.4. Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto à CONTRATANTE e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA, sem justa causa, descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

12.5. As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada ampla defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

12.6. A multa porventura aplicada deverá ser recolhida através de guia própria de Arrecadação do Município, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos.





Anexo I

BLOCOS / CADERNOS PESQUISADOS: 1º ao 5º

BLOCO I – SÃO PAULO: EXECUTIVO, LEGISLATIVO, TRIBUNAL DE CONTAS

- SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I
- SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção II
- SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo
- SP - DOCIDADESP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo
- SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial
- SP - DOSP/OAB - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Ordem dos Advogados do Brasil
- SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Junta Comercial
- SP - APM - Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo

BLOCO II – SÃO PAULO: CADERNOS JUDICIÁRIOS, TRIBUNAL IMPOSTOS

- SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 1 - Administrativo
- SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância
- SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 3 - Judicial - 1ª Instância - Capital
- SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I
- SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte II
- SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 5 - Editais e Leilões
- SP - DO/TRT2 - Diário Oficial - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
- SP - DEJT/TRT15 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
- SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III
- SP - TJMSP - Diário da Justiça Militar Eletrônico
- SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
- SP - DEJT/TRT2 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região





UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público -
Administrativo

UN - DOU/STJD - Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

BLOCO V – UNIÃO: SEÇÕES I, II, III + EDIÇÕES EXTRAS

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra

DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2

DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra



Belo Horizonte, 12 de maio de 2021.

À

CAMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA

WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., com sede na Av. Barão Homem de Melo, 3382 – 2º andar – Bairro Estoril, Belo Horizonte – Minas Gerais, 30494-270, inscrita no CNPJ n.º 09.400.465/0001-04, regularmente representada, nos termos de seus atos constitutivos pelo titular firmado abaixo, vem manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade à prestação de serviços de pesquisa e envio de recortes de publicações por mais 12 (doze) meses, manifestando ainda o não interesse na aplicação de reajuste, mantendo as mesmas condições contratuais atualmente praticadas no valor R\$74,99 (setenta e quatro reais e noventa e nove centavos.) mensal.

Atenciosamente,

Clovis Eustáquio Amaral Filho

CLOVIS EUSTÁQUIO AMARAL FILHO

030.661.116-36

DIRETOR



De: Presidente Comissão de Licitações

Para: Assessoria Legislativa

Refer.: Proc. Administrativo nº 24/2021

Informo que, conforme salientou o Ilm^o. Presidente, o valor referente a despesa fixada para o contrato a ser assinado permanecerá em R\$ 899,88 (anual)/R\$ 74,99 (mensal)

Informo, ainda, que esta Câmara Municipal opta, durante o período de 02 (dois) anos até a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ('nova' Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a permanecer utilizando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações anterior), tendo em vista o que lhe possibilita o art. 191 do novo diploma legal¹.

Nestes termos, sob o ponto de vista legal, o art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso, pode chegar a 60 (sessenta) meses.

Solicito, então, as seguintes providências:

1) Informar, junto ao responsável pela área contábil, acerca da disponibilidade de recursos orçamentários para essa despesa.

¹ Art. 191, L. 14.133/2021:

"Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 193, idem:

"Revogam-se:

(...)

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei."





2) Providenciar os documentos referentes à regularização fiscal da empresa, que deverão ser providenciados e encaminhados à Procuradoria Jurídica do Legislativo, visando emissão de parecer (art. 38, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93)

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria, se necessário, conforme preceitua artigo 2º da Portaria que os nomeou, ora vigente (Portaria nº 01, de 04/01/2021 - **DOC. j.**)

Nestes termos, é o que tenho a requerer por ora.

Charqueada/SP, 18 de maio de 2021

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Contábil

Para: Comissão de Licitações

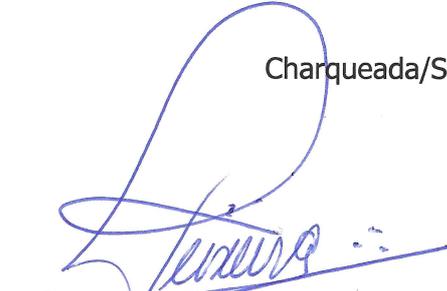
Processo Administrativo 24/2021

Ref.: *contratação de empresa especializada em captação, leitura e envio de recortes eletrônicos das publicações oficiais da Casa*

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada, existem recursos orçamentários na totalidade/custo médio de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a serem atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

- 01.01.01-01.031.0001.2001-3.3.90.39.05 = Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: período de junho a dezembro do exercício/2021 e demais por conta do orçamento de 2022

Charqueada/SP, em 21 de maio de 2021


Luiz Antonio Teixeira
Assessor Contábil





Processo Administrativo 24/2021

Da: Comissão de Licitações

Para: Procuradoria Jurídica

Em conformidade com a autorização do Exm^o. Sr. Presidente para contratação de empresa especializada em captação, leitura e envio de recortes eletrônicos das publicações oficiais da Casa, e, em face das pesquisas de preço realizadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, conforme disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Fora enviado a esta 'Casa de Leis', via e-mail, documento de representante da empresa com manifestação do interesse na continuidade na prestação dos serviços, informando, inclusive, que abre mão do reajuste anual, mantendo-se então as mesmas condições contratuais atualmente praticadas, tendo em vista, em especial, a vigência da Pandemia do Covid-19.

Nestes termos, junto, pelo presente, documentação de regularidade fiscal da empresa. Após, que se encaminhe à Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

Charqueada/SP, 28 de maio de 2021

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente Comissão de Licitações





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.400.465/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/02/2008
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV BARAO HOMEM DE MELO	NÚMERO 3382	COMPLEMENTO SALA 202
---	-----------------------	--------------------------------

CEP 30.494-270	BAIRRO/DISTRITO ESTORIL	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO WEBJUR@WEBJUR.COM.BR	TELEFONE (31) 3297-0747
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/02/2008
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/05/2021** às **12:36:30** (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.400.465/0001-04

Razão Social: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

Endereço: AV BARAO HOMEM DE MELO 3382 SALA 202 / ESTORIL / BELO
HORIZONTE / MG / 30494-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

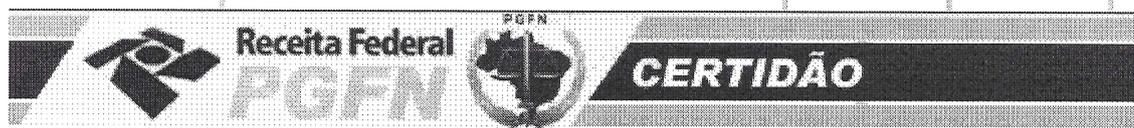
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2021 a 09/08/2021

Certificação Número: 2021041202244761531809

Informação obtida em 28/05/2021 12:52:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

fls. 19

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
CNPJ: 09.400.465/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

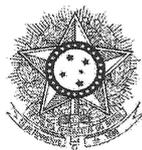
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:22:20 do dia 28/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/11/2021.

Código de controle da certidão: **D74B.2B34.062B.8F48**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.400.465/0001-04

Certidão n°: 16858841/2021

Expedição: 28/05/2021, às 12:59:38

Validade: 23/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.400.465/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 28/05/2021 às 14:55:43

Em 28/05/2021 às 14:54:59 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 09400465000104

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#!/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Parecer Jurídico

Assunto: *Processo Administrativo nº 24/2021*

Contratante: *Câmara do Município de Charqueada*

Objeto: *Parecer acerca da contratação de empresa Webjur Processamento de Dados Ltda, especializada em captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de publicações oficiais*

Inicialmente, cabe ressaltar que esta Câmara Municipal fez opção pela utilização da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o que lhe possibilita o art. 191 da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), utilização esta limitada ao período de sua *vacatio legis* de 02 (dois) anos.

Este parecer jurídico é emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2021, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de dispensa de licitação.

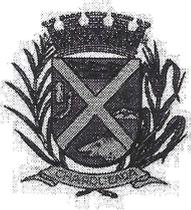
Ab initio, cumpre-nos esclarecer que a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão.

A dispensa de licitação apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 24. "É dispensável a licitação:

(...)

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para



PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que ocorra a contratação direta mediante dispensa, bem como para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, sendo o valor pago referente ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

"O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade". (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (art. 26, caput, da Lei 8.666/93), manifestando-se, inclusive, neste sentido o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a saber:

(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 242

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

(Fonte:

<http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)

No que se refere à regularidade fiscal da contratada, foram juntados Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal, Certidão de regularidade do FGTS, Certidão negativa de débitos trabalhistas e de débitos relativos aos tributos federais, bem como Certificado de Apenados (relação de Impedimentos de contrato/licitação, emitida pelo TCE/SP), atendendo-se, em consequência, ao disposto no art. 55, inc. XIII, c/c art. 27, IV, da Lei de Licitações.

Por outro lado, há correta previsão dos recursos orçamentários necessários a cobrir a despesa (art. 7º, § 2º, inc. III, da mesma Lei de Licitações), bem como a devida justificativa apresentada pela Presidência da Casa para a prorrogação do referido instrumento contratual (art. 57, § 2º, idem), incluindo o fato de que a empresa manteve o mesmo valor vigente, sem sequer a incidência da correção monetária do período, conforme se viu, *a posteriori*, pelo documento enviado pelo seu representante a este procurador.

Desta feita, verificamos não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Ilmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal para a referida contratação pela estimativa de preço auferida (R\$ 1.000,00). O procedimento como um todo é correto, mormente o valor global da contratação não tenha ultrapassado o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018 (em vigor desde 19/07/2018)

Neste ponto, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios –, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.



Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Ainda, cumpre ressaltar que, caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

Por fim, cabe também salientar que, em caso de confecção de novo instrumento contratual, considerando as prorrogações subsequentes, há de se respeitar o limite de 60 (sessenta) meses desde o contrato inicialmente firmado entre as partes, datado de 07 de junho de 2019 (já juntado), tendo em vista o que preceitua o art. 57, inc. II, da Lei de Licitações.

No presente caso, tendo em vista que o instrumento contratual será confeccionado, a pedido da contratada e visando dar maior segurança jurídica às partes (ao invés do Termo Aditivo), há de se considerar que já terão transcorridos 36 (trinta e seis) meses após o termo inicial do primeiro instrumento contratual assinado (citado no parágrafo anterior)

Por todo o acima exposto, e após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade da contratação da empresa em epigrafe, Webjur Processamento de Dados Ltda (CNPJ nº 09.400.465/0001-04), visando a captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de publicações oficiais desta Egrégia 'Casa de Leis'.

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 31 de maio de 2021

Fadel David Antonio Neto
Procurador Jurídico do Legislativo



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Gabinete da Presidência

Processo Administrativo 24/2021

O presente processo foi aberto para a finalidade de contratação de empresa especializada em captação, leitura e envio de recortes eletrônicos das publicações oficiais da Câmara.

De todo o conteúdo do presente, consta a necessidade de contratação da prestação dos serviços, com vistas a atender as necessidades deste Legislativo.

Assim sendo, encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberações finais.

Charqueada/SP, em 1º de junho de 2021

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

Do: Gabinete da Presidência
Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 24/2021

Ref.: Contratação de empresa especializada em captação, leitura e envio de recortes eletrônicos das publicações oficiais da Câmara

AUTORIZO A CONTRATAÇÃO EM EPÍGRAFE nos moldes exarados neste Processo Administrativo.

Portanto, encaminhe-se o presente à Comissão de Licitações para confecção da Ordem de Serviço, cumpridas as formalidades legais.

Charqueada/SP, em 02 de junho de 2021


Marcos Ribeiro de Arruda
Presidente





ORDEM DE SERVIÇO

Processo Administrativo 24/2021

Comissão de Licitações

Nos termos do Processo Administrativo em epígrafe, fica a empresa **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA E.P.P.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.400.465/0001-04, autorizada a fornecer o serviço abaixo discriminado:

- Contratação de empresa especializada em captação, leitura e envio de recortes eletrônicos das publicações oficiais da Câmara Municipal.

Valor global (anual): R\$ 899,88 (oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)

Charqueada, em 04 de junho de 2021

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a empresa **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º09.400.465/0001-04, com sede à Av. Barão Homem de Melo, n.º3.382, sala 202, bairro Estoril, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-270, neste ato representada pelo sócio Sr. **GETÚLIO MENEGATTI LARA**, portador da cédula de identidade n.º M-5.541.649 e CPF n.º 004.730.946-65, residente à Av. Barbacena, n.º1.330, apartamento n.º 1.702, bloco 1, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-131, nomeia e constitui seu procurador, Sr. **CLOVIS EUSTÁQUIO AMARAL FILHO**, portador da cédula de identidade n.ºM-6.772.925 e CPF n.º 030.661.116-36, administrador de empresas, residente à Alameda Oscar Niemeyer, n.º1.100, apartamento n.º 2.201, torre B, bairro Vila da Serra, município de Nova Lima/MG, CEP 34.006-065, com plenos poderes para administrar, representar, assinar requerimentos, contratos, termos aditivos, examinar documentos, convocar reuniões internas e externas, assinar recibos, receber, outorgar, substabelecer, prestar informações e praticar todos os demais atos necessários ao justo e perfeito desempenho do presente mandato, visando sempre a manutenção e o bom funcionamento da empresa outorgante.

O presente mandato tem o prazo de validade indeterminado.

Belo Horizonte, 18 de março de 2020.


WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

CNPJ: 09.400.465/0001-04

Getúlio Menegatti Lara – Sócio Diretor



Nº DA ETIQUETA
AA488824

3º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(DOK28217) GETULIO MENEGATTI LARA
em testemunho da verdade.
Belo Horizonte, 18/03/2020 16:18:21.14124

SELO DE CONSULTA - DOK28217
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9324.5181.7960.3732
Quantidade de atos praticados: 01
Após (praticados) por
Felipe Gomes de Moraes - Estreleada Autorizado
EnchR55.48 TFR51.70 TCR57.15 USR50.26
Consulte a validade neste selo no site <https://se.es.ting.us.br>



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

fls. 302

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA/SP E WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – E.P.P. (EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 24/2021 – CONTRATO nº 03/2021

Por este instrumento de prestação de serviços, e na melhor forma de direito, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, Estado de São Paulo**, inscrita no CNPJ sob nº 01.044.179/0001-41, com sede à Avenida Ítalo Lorandi, nº 500, bairro Jd. Marussig (ou Santa Helena), CEP 13.515-000, Charqueada/SP, telefone (19) 34861008, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 25.997.476-6 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 167.903.848-63, residente neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – E.P.P.**, inscrita no CNPJ sob nº 09.400.465/0001-04, estabelecida à Avenida Barão Homem de Melo, nº 3382, 2º Andar, bairro Estoril, CEP 30.494-270, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Sr. **CLÓVIS EUSTÁQUIO AMARAL FILHO**, brasileiro, portador do RG nº M6772925 – SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 030.661.116-36, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado o que segue, nas cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de sistema de acompanhamento de processos judiciais (publicações), junto aos diversos Diários Oficiais e da Justiça, nos quais figure como parte a **CONTRATANTE**.
- 1.2. A **CONTRATADA** buscará somente informações efetivamente publicadas nos Diários Oficiais eletrônicos descritos no ANEXO I, em nome da **CONTRATANTE**, a serem enviadas diariamente via e-mail ou website.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 (Lei de Licitações, com suas alterações), como dispensa de

Marcos

Handwritten signature and initials.



licitação em razão do valor, conforme parecer exarado pela Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, exigência do parágrafo único do artigo 38 do mesmo diploma legal, obedecendo-se a opção por este diploma legal face ao que lhe possibilita o art. 191 da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica 01.01.01-01.031.0001.2001-3.3.90.39.05 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante no Orçamento-programa da CONTRATANTE deste exercício financeiro de 2021 (abrangência do período de até dezembro/2021), bem como rubrica correspondente no Orçamento-programa de 2022 (período subsequente), e, em caso de prorrogação deste contrato, para os correspondentes Orçamentos dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 74,99 (setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 899,88 (oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)

4.2. O valor estabelecido no item anterior é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

4.4. Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poderá suspender o envio do boletim de publicações de interesse da CONTRATANTE e demais serviços, após notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis ao vencimento do mês da prestação de serviços, no Setor de Contabilidade e Finanças, ou por ela, por meio de

Handwritten signature

Handwritten initials and signature



depósito na conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA, ou boleto bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores não sofrerão reajuste pelo período de 01 (um) ano, conforme legislação em vigor. Havendo interesse em prorrogar o contrato, e de comum acordo entre as partes contratantes, o valor estipulado poderá ser corrigido de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (Ampl), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a um total de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações)

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato, a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

8.2. A fiscalização dos serviços, por parte da CONTRATANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste.

8.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços ajustados de acordo com as disposições deste contrato e do(s) documento(s) que o integra(m), e em estrita obediência da legislação em vigor,

Handwritten signatures and initials



comprometendo-se a disponibilizar e a enviar as publicações por e-mail e website em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação.

9.2. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinentes.

9.3. Prestar a CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as publicações enviadas.

9.4. Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro-garantia abrangente do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Qualquer modificação na estrutura da CONTRATADA, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivará a rescisão do contrato quando lhe prejudicar a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e, em especial, pelos seguintes motivos:

- a) Inadimplência de cláusula contratual;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial, extrajudicial ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste instrumento contratual, salvo se autorizada pela CONTRATANTE.

11.2. O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como ausência de pagamento nas datas ajustadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

Morais
[Handwritten signature]



11.3. A rescisão unilateral operada pela CONTRATANTE será precedida, necessariamente, de comunicação desta para a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para defesa ou para regularização de quaisquer débitos.

11.4. Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito, independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

11.5. Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total de quaisquer débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços;
- c) Suspensão do direito de licitar junto à CONTRATANTE por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes e posteriormente ao decurso do prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2. O valor da multa corresponderá à gravidade da infração, limitando-se até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor global estipulado neste instrumento contratual (Cláusula 4.1.)

12.3. A multa prevista não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, bem como aplicação de demais penalidades.

12.4. Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto à CONTRATANTE e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA, sem justa causa, descumprir as



Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

12.5. As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada ampla defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

12.6. A multa porventura aplicada deverá ser recolhida através de guia própria de Arrecadação do Município, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracicaba/SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

13.2. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 03 (três) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Pedro/SP, em 07 de junho de 2021

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA/SP


Marcos Ribeiro de Arruda
Presidente

CONTRATADA:

WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – E.P.P.


Clóvis Eustáquio Amaral Filho
Diretor Administrativo



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA fls. 36

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

TESTEMUNHAS:

Mídiã Ledes Dandão Cristofolletti
Mídiã Ledes Dandão Cristofolletti
RG 16.512.163-4 – SSP

Antonio Francisco G. da Fonseca
Antonio Francisco G. da Fonseca
RG 16.512.163-4 – SSP/SP

Moraes



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

fls. 37

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

Anexo I

BLOCOS / CADERNOS PESQUISADOS: 1º ao 5º

BLOCO I – SÃO PAULO: EXECUTIVO, LEGISLATIVO, TRIBUNAL DE CONTAS

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção II

SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo

SP - DOCIDADESP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial

SP - DOSP/OAB - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Ordem dos Advogados do Brasil

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Junta Comercial

SP - APM - Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo

BLOCO II – SÃO PAULO: CADERNOS JUDICIÁRIOS, TRIBUNAL IMPOSTOS:

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 1 - Administrativo

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 3 - Judicial - 1ª Instância - Capital

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte II

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 5 - Editais e Leilões

SP - DO/TRT2 - Diário Oficial - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

SP - DEJT/TRT15 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III

SP - TJMSP - Diário da Justiça Militar Eletrônico

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'b', 'p. 20', and 'm. braga'.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

fls. 38

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

- SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
- SP - DEJT/TRT2 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
- SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Edição Extra
- SP - TIT - Tribunal de Impostos e Taxas

BLOCO III – JUSTIÇA FEDERAL SP + INTERIOR:

- UN (União) - TRF3 - MS/ SP
- UM - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Capital SP
- UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Capital SP
- UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - TRF
- UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - TRF
- UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Interior SP e MS
- UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Interior SP e MS
- UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - JEF
- UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - JEF

BLOCO IV – JUSTIÇA FEDERAL, INCLUINDO AC/ AP/ AM/ BA/ DF/ GO/ MA/ MT/ MG/ PA/ PI/ RO/ RR/ TO:

- UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal
- UN - DOU/STJ - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AC/ AP/ AM/ BA/ DF/ GO/ MA/ MT/ MG/ PA/ PI/ RO/ RR/ TO
- UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho
- UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral
- UN - CSJT - Diário da Justiça da União – Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Handwritten signatures and initials in blue ink.



UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça

UN - DOU/STM - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal Militar

UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 2

UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 1

UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral - Edição Extra

UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Processual

UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Administrativo

UN - DOU/STJD - Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

BLOCO V – UNIÃO: SEÇÕES I, II, III + EDIÇÕES EXTRAS:

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra

DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2

DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'W' and a signature that appears to be 'Moraes'.